



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.790, DE 2023

(Do Sr. Gerlen Diniz)

Estabelece o pagamento da gratificação natalina aos beneficiários que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-289/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023.
(Do Sr GERLEN DINIZ)

Apresentação: 03/10/2023 15:02:08.667 - MESA

PL n.4790/2023

Estabelece o pagamento da gratificação natalina aos beneficiários que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 16. O benefício de prestação continuada no valor de um salário-mínimo mensal de que trata o *caput*, pagará uma gratificação natalina no mês de dezembro. (NR)

§ 17 A gratificação devida a que se refere o parágrafo anterior corresponderá a 1/12 avos por mês de benefício, do ano correspondente. (NR)

§ 18 A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de benefício será considerada como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. (NR)”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

I – 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. (NR)”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 03/10/2023 15:02:08.667 - MESA

PL n.4790/2023

Art. 3º. A receita proveniente da majoração prevista no art. 2º desta Lei será destinada ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para compensar o pagamento do abono natalino do benefício de prestação continuada no mês de dezembro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em 2007, foi um marco importante da construção de políticas sociais pelo governo federal, dada a imprescindibilidade para 4,7 milhões de pessoas que atualmente, por meio do benefício resgataram cidadania, deixaram o mapa da fome e passaram da miséria ao mercado consumidor contribuindo com a movimentação da própria economia brasileira. Mas antes da macroeconomia do país, ajudou a fomentar o comércio de bens e serviços dos municípios nos rincões mais longínquos do Brasil.

A garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, desde que dentro dos critérios de renda por pessoa do grupo familiar, confere ao BPC um papel crucial na vida de milhares de cidadãos e cidadãs de todo o país, em especial do meu estado, o Acre. Pessoas em idade avançada ou que vivem com algum tipo de deficiência capaz de lhes causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo que os impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Trata-se de um segmento social que, na maioria das vezes, enfrenta importantes dificuldades financeiras para uma vida digna e cidadã.

Em nossos dias, o Congresso Nacional é chamado a aperfeiçoar este importante programa de transferência de renda instituindo o 13º salário para os beneficiários do BPC contribuindo decisivamente na vida dessas pessoas em direção à garantia de qualidade de vida mais digna a essa parcela da nossa população, a qual, seja por idade avançada ou por apresentar algum tipo de deficiência incapacitante para o mercado de trabalho, lida com inúmeras despesas médicas e outras necessidades que com recursos financeiros as incluem no grupo social dos que alcançaram dignidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlentiniz@camara.leg.br

Apresentação: 03/10/2023 15:02:08.667 - MESA

PL n.4790/2023

O 13º salário do BPC não é apenas uma questão de mais um programa social de assistência financeira oferecida pelo governo federal, mas é sobretudo um esforço para diminuir o abismo social entre os que podem e os que nada têm, entre os incluídos na sociedade e no consumo dos bens mais básicos para a sobrevivência humana e os excluídos. O 13º seria mais um esforço do governo na direção da redução das desigualdades sociais que geram divisão entre grupos que comem, cuidam da saúde, tem moradia, lazer e cidadania, daqueles grupos que não conseguem acessar o tão aspirado bem-estar social. É também, e não menos importante, o reconhecimento da dignidade e importância das pessoas idosas ou com deficiência em nossa sociedade.

Diante do exposto e pela importância para todo o país que o BPC passe a pagar o 13º salário a seus beneficiários como política pública de combate às desigualdades, conto com a sensibilidade dos nobres Pares no parlamento brasileiro para promover essa mudança nas regras do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2023.

GERLEN DINIZ
Deputado Federal – PP/AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 Art. 20	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-1207:8742
LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-1215:7689

FIM DO DOCUMENTO